



PROJETO DE LEI N° 7.756/2018

Iniciativa do Vereador Daniel Finizola (PT)

Institui o Dia Municipal de Combate ao Assédio Moral no Serviço Público Municipal no Município de Caruaru e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o dia 2 de maio como o Dia Municipal de Combate ao Assédio Moral no Serviço Público Municipal.

Art. 2º. Neste dia, sem prejuízo de outras datas, serão realizadas campanhas, cursos e outras atividades educativas a fim de orientar servidoras, servidores, estagiários e estagiárias do Município de Caruaru sobre a identificação do assédio moral e suas respectivas formas de combate.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fará constar no calendário oficial de datas e eventos do Município o “Dia Municipal de Combate ao Assédio Moral no Serviço Público”, no dia 2 de maio.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 10 de abril de 2018.

Daniel Finizola
Vereador
- Autor -

JUSTIFICATIVA

Assédio moral ou violência moral no trabalho não é um fenômeno novo. Pode-se dizer que ele é tão antigo quanto o trabalho. Consiste em exposição dos trabalhadores e trabalhadoras a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, sendo mais comuns em relações hierárquicas autoritárias e assimétricas, em que predominam condutas negativas, relações desumanas e aéticas de longa duração, de um ou mais chefes dirigida a um ou mais subordinados, desestabilizando a relação da vítima com o ambiente de trabalho.

A violência moral no trabalho constitui um fenômeno internacional segundo levantamento recente da Organização Internacional do Trabalho (OIT) com diversos países desenvolvidos. A pesquisa aponta para distúrbios da saúde mental relacionado com as condições de trabalho em países como Finlândia, Alemanha, Reino Unido, Polônia e Estados Unidos. As perspectivas são sombrias para as duas próximas décadas, pois segundo a OIT e Organização Mundial da Saúde, estas serão as décadas do “mal-estar na globalização”, onde predominará depressões, angustias e outros danos psíquicos, relacionados com as novas políticas de gestão na organização de trabalho e que estão vinculadas as políticas neoliberais.

Temos que o basta à humilhação, que em muitas das vezes pode ser caracterizado como crime, depende também da informação, organização e, consideravelmente, da mobilização dos trabalhadores, vez que um ambiente de trabalho saudável é uma conquista diária possível na medida em que haja vigilância constante, sempre objetivando condições de trabalho dignas, estas, baseadas no respeito ‘ao outro como legítimo outro’, no incentivo à criatividade, na cooperação. No Brasil, atualmente, processos judiciais que envolvem assédio moral estão cada vez mais presentes na Justiça do Trabalho.

Diante do exposto, a presente proposta tem como objetivo instituir o dia 2 de maio como um marco de luta dedicado ao combate ao assédio moral no âmbito do serviço público municipal, tendo em vista que no dia 1º comemora-se o Dia do Trabalhador. Deste modo, com o retorno do feriado às atividades laborais, com a data sendo integrada ao Calendário Oficial do Município, tem-se um instrumento pedagógico importante para o combate a essa violação de direito, na medida em que visa promover atividades educativas para orientar servidores e servidoras, inclusive estagiários e estagiárias, sobre como identificar e combater o assédio moral no ambiente de trabalho.

Daniel Finizola
Vereador